Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 26/09/25
Presidente

A SANÇÃO
Em 05/06/25
Presidente C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 29/05/2025
Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/05
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº3655/2025

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 03/06/2025
C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) para a comunidade de tropical e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis situados na comunidade de Tropical, no município de Igarassu, com base nos princípios constitucionais da **justiça fiscal**, **solidariedade social** e **desigualdade material** entre os cidadãos.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida a imóveis ocupados por famílias em situação de vulnerabilidade social, e para entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades sociais de interesse da comunidade de Tropical, conforme os critérios definidos abaixo:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social: Imóveis residenciais pertencentes a famílias com renda mensal de um salário-mínimo e meio, que utilizem o imóvel como residência principal.

II – Entidades comunitárias: Imóveis pertencentes a associações e movimentos comunitários de Tropical, desde que as mesmas possuam finalidades de **assistência social**, **educação** ou **cultura**, voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Para o recebimento da isenção, o proprietário ou responsável deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos.

I - Comprovante de residência atualizado;

II - Declaração de renda familiar (como: comprovante de contracheque e/ou folha resumo do Cadastro Único [CadÚnico]), conforme modelo aprovado pelo Município;

III - Para entidades, comprovação de que sua atividade é de caráter social, conforme documentos específicos exigidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A concessão da isenção do IPTU está embasada nos seguintes dispositivos constitucionais.

I - Art. 1º, inciso III da Constituição Federal, que estabelece a **dignidade da pessoa humana** como um dos fundamentos da República, sendo essencial a redução da carga tributária sobre as famílias em situação de vulnerabilidade.

II - Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a **erradicação da pobreza** e a **redução das desigualdades sociais e regionais**, que será promovida pela isenção do IPTU nas áreas mais carentes, como a comunidade de Tropical.

III - Art. 5º, que assegura a **igualdade de todos perante a lei**, incluindo a criação de políticas públicas que visem a corrigir desigualdades materiais, especialmente nas comunidades mais carentes.

IV - Art. 145, § 1º, que permite a instituição de isenções tributárias pelo Município, em razão de sua competência tributária, garantindo a **justiça fiscal**.

V - Art. 196 da Constituição Federal, que prevê que a **saúde** é direito de todos e dever do Estado, o que implica na importância de isentar famílias de tributos para garantir o acesso a serviços essenciais.

Art. 5º A isenção será revogada em caso de constatação de que o beneficiário não mais atende aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou de omissão de informações relevantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos para a efetiva implementação da isenção do IPTU para a comunidade de Tropical.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de janeiro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora